PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

**PROJETO DE LEI_____/2019**

**Dispõe sobre reservas de vagas de empregos para pessoas em cumprimento de pena nas empresas terceirizadas e prestadoras de serviços junto ao Município de Santarém-PA e das outras providências.**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas terceirizadas e prestadoras de serviços com Município de Santarém-PA para pessoas em cumprimento de pena.

**Art. 2º.** Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de empregos das terceirizadas e prestadoras de serviços contratadas pelo Município de Santarém-PA para pessoas em cumprimento de pena.

**§1º.** Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusulas com a determinação prevista no caput deste artigo.

**§2º.** A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante o período da prestação se serviços, será aplicado a todos os cargos oferecidos, levando-se em consideração a qualificação técnica exigida.

**Art. 3º.** Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – pessoa em cumprimento de pena: aquela que ainda não tenha tido sua pena extinta, ainda que em liberdade condicional ou favorecido pela suspensão condicional da pena.

II – Para atender esta legislação, devem ser observados o que dispõe a Constituição Federal, e a Lei de Execução Penal, no que se refere aos direitos e garantias das pessoas em cumprimento de pena.

**Art. 4º.** Na hipótese do não preenchimento da quota prevista no Art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais trabalhadores.

**Art. 5º.** Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 16 de setembro de 2019.

**DAYAN SERIQUE**
Vereador

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
**GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE**

PODER LEGISLATIVO MU... Santarém - PA

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil ainda não possui uma política consistente voltada para o trabalho prisional, mesmo com as alterações na Lei de Execução Penal e as iniciativas de vários órgãos e da sociedade civil organizada, ainda nos encontramos longe de atingir níveis satisfatórios de empregabilidade do preso condenado, fato que tem contribuído decisivamente para a gritante reincidência do sistema.

Além disso, os presos precisam ser ajudados e orientados por do processo de reintegração. Nesse sentido, o emprego é a forma mais eficiente de recuperação do indivíduo. Por isso, deve-se o Poder Público deve oferecer vantagens às empresas que empregam trabalhadores oriundos do sistema carcerário. Com isso, o processo de ressocialização e reintegração dos apenados criminal serão mais efetivos, uma vez que o trabalho dignifica o homem.

Sem a criação de um mecanismo que incentive a contratação de encarcerados do sistema penal, não será possível combater efetivamente os altos índices de reincidência criminal, haja vista que a esmagadora maioria dos empresários não vai estreitar suas relações com o universo prisional. Se mantendo o percentual insignificante de presos egressos do sistema que conseguem se inserir em alguma atividade laboral.

É fundamental que todos estejam comprometidos com a questão da ressocialização, a prisão não é, e não deve ser uma ferramenta considerada eficiente para excluir do convício social pessoas que em algum momento da vida perderam o caminho, na verdade é na busca de maiores e melhores alternativas de ressocialização destas pessoas que estaremos caminhando para um futuro mais justo e humano.

Sala de sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 16 de setembro de 2019.

**DAYAN SERIQUE**
Vereador